

Registrado às Fis. 109 do Livro

Próprio Nº 013

Secretaria: 15/01/18



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 15/01/18

DECRETRO Nº 1.924, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

ORGANIZA AS ÁREAS E COMPETÊNCIA DE ANÁLISE DE
PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS PELA
PROCURADORIA E CORREGEDORIA MUNICIPAL

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI e XII, art. 95 e art. 98, inc. II, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da estrutura organizacional da Procuradoria e Corregedoria Geral do Município para melhor cumprimento de suas atribuições institucionais e legais;

CONSIDERANDO a importância de normatizar a estrutura organizacional e humana da Procuradoria e Corregedoria Geral do Município, de modo a garantir maior transparência de suas atribuições e funcionamento, bem como na valorização dos servidores integrantes;

CONSIDERANDO que a divisão de análise dos procedimentos judiciais e administrativos por matérias próprias permite maior especialização do Procurador Municipal e Advogados, garantindo uma análise mais profunda e eficiente da Procuradoria;

CONSIDERANDO as atribuições descritas nas Leis Municipais Complementares Nº 06/2005 e 13/2008;

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria e Corregedoria Geral do Município organizará a atuação dos servidores integrantes conforme matéria jurídica submetida à análise, seguindo as seguintes áreas:

I – ÁREA 01 – Contencioso:

- a) relacionado com servidor público;
- b) relacionado com contrato administrativo e;
- c) relacionado com demais matérias;

II – ÁREA 02 - Execução Fiscal, Tributário e Precatório;

III – ÁREA 03 – Administrativo (atendimento às questões jurídicas das Secretárias, Autoridades e Municípios);

IV – ÁREA 04 – PROCON,

V – ÁREA 05 – Controle Interno e

VI – ÁREA 06 – Poder Legislativo.

Art. 2º Diariamente, ao encerrar o expediente, os advogados apresentarão, ao Procurador Geral, relatório resumido de toda tramitação das demandas, sejam elas verbais ou escritas.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º A Área 01 - Contencioso, alínea 'c' fica designada ao Procurador e à advogada Ana Luiza Ribeiro Dias.

Art. 4º A Área 01 – Contencioso, alíneas 'a' e 'b' e Área 02 - Execução Fiscal, Tributário e Precatório ficam designadas à advogada Flávia Scardazzi Porto Cardoso.

Art. 5º A Área 03 – Administrativo (atendimento às questões jurídicas das Secretárias, Autoridades e Múncipes) será distribuída pelo Procurador Geral conforme o caso, observando a complexidade e disponibilidade dos advogados lotados na Procuradoria.

Art. 6º A Área 04 – PROCON ficará sob atenção da Procuradoria que deverá prestar assessoria jurídica quando solicitada pelo servidor lotado naquele setor.

Art. 7º A Áreas 05 – Controle Interno e a Área 06 – Poder Legislativo ficam exclusivamente sob a responsabilidade do Procurador Geral que deverá nomear Comissão e acompanhar as reuniões mensais.

Art. 8º As atribuições de examinar documentos oficiais (decretos, portarias, regulamentos, projetos de lei, entre outros); sanear processos administrativos, disciplinares e de sindicância; emitir parecer inicial e final em processos licitatórios; manter atualizada a legislação municipal; realizar inspeções e correições ficam sob a responsabilidade exclusiva do Procurador e Corregedor Geral.

Art. 9º Durante o período de férias deverá o servidor lotado na Procuradoria se atentar a manter todos os prazos, sendo repassada ao outro advogado em exercício a numeração processual/administrativa para seu conseqüente acompanhamento do andamento.

Parágrafo único. Apenas em situação de prazo que se findará no período de férias é que o outro advogado em exercício poderá tomar providências quanto ao andamento mencionado no *caput*.

Art. 10. Ficarà a disposição da Procuradoria e Corregedoria Geral um estagiário que se envolverá em todas as questões jurídicas/administrativas em tramitação, sendo subordinado apenas ao Procurador Geral.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraniésia, 11 de janeiro de 2018.


Laércio Cintra Nogueira
Préfeito de Guaraniésia